por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (artigo 7°, § 2°, da Lei n° 11.101/2005) com prazo de 10 (dez) dias úteis para impugnação contra a Relação de Credores (artigo 8º, da Lei n° 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA . EPP e TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ? PROCESSO Nº 1019085-98.2019.8.26.0224. O Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, na forma da Lei, etc., Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por parte de LASPRO CONSULTORES LTDA representada pelo DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP n° 98.628, nomeada Administradora Judicial de TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP e TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA (processo nº 1019085-98.2019.8.26.0224), foi requerida a publicação desta relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail grupotintasreal@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM. Juiz de Direito (artigo 8º, da Lei 11.101/2005). Guarulhos, __ de abril de 2020.TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP - RELAÇÃO DE CREDORES. CLASSE I ? TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO E EQUIPARADOS ? NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: ALAN MONTEIRO MOURA - R$ 27.000,00; BISCALDI BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R$ 17.955,66; BRUNO CAMPOS LEMES - R$ 45.700,00; DARCI DE OLIVEIRA - R$ 25.842,25; DIEGO ALLAN DOS SANTOS - R$ 35.000,00; FILIPE DE ANDRADE REYES MOLINA - R$ 75.000,00; GLAUCO DE AZEVEDO GONÇALVES - R$ 5.000,00; HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA - R$ 10.490,39; RICARDO LUCIANO GOMES - R$ 15.779,47; RICARDO LUIS GONZAGA - R$ 49.758,08; WESLLEY AUGUSTO DA SILVA VIDES - R$ 17.465,27. CLASSE III ? CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADO EM REAIS (R$): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A - R$ 389,28; BANCO SANTANDER - R$ 172.987,58; BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA - R$ 20.584,32; BISCALDI BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R$ - ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R$ 70.524,79; COREMAL S.A - R$ 2.276,12; FEDERAÇÃO TRAB IND QUI FARMA EST SP - R$ 373,66; GOLDEN FARMA SISTEMA DE CONVÊNIOS LTDA - R$ 500,00; GS1 BRASIL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO - R$ 2.653,50; ITAÚ UNIBANCO S.A. - R$ 214.475,79; ITAQUA IND E COM DE SUPRIMENTOS GRÁFICOS LTDA - R$ 8.164,56; JOSE PINHEIRO FRANCO FILHO - R$ 2.000,00; MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO - R$ 4.000,00; POLICLIN SAÚDE S/A - R$ 1.939,41; PRESMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - R$ 607,00; SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI - R$ 883,80; SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA - R$ 25.000,00; SITIVESP - SINDIC DA INDUST DE TINTAS E VERNIZES DO - R$ 427,04; STEEL ROL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - R$ 124.536,73; SUL AMÉRICA SEGUROS SAÚDES LTDA. - R$ 2.608,48; TINTAS REAL COMPANY IND. E COM. LTDA. - R$ 2.861.973,24. CLASSE IV ? TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ? NOME DOS CREDORES E VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: ARON REIS - ASSES E CONSULT ESPECIALIZADA LTDA EPP - R$ 3.533,00; FAST BRAZIL SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI ME - R$ 10.585,21; FOCUS MARCAS E PATENTES LTDA EPP - R$ 440,00; GLOVEWEB HOST & ABC MONITORAMENTO LTDA ME - R$ 223,00; NEOWARE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME - R$ 90,00; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE I - TRABALHISTA: R$ 324.991,12; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (EM REAL) R$ 3.516.905,30; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE IV - ME E EPP - R$ 14.871,21; TOTAL GERAL DE CRÉDITOS (EM REAL) - R$ 3.856.767,63; TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. RELAÇÃO DE CREDORES. CLASSE I ? TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO E EQUIPARADOS ? NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: ADENILTON DA CONCEIÇÃO SANTOS - R$ 13.175,55; ADILSON FARIAS DE SOUZA - R$ 16.000,00; ADRIANO JOSÉ DA SILVA - R$ 15.708,60; AGNES RODRIGUES DE MELO E SILVA - R$ 10.433,56; BISCALDI BUENO SOCIEDADE

DE ADVOGADOS - R$ 76.462,56; CINTIA DE JESUS SILVA - R$ 51.372,95; DAVID FERNANDES VASCONCELOS SARAIVA - R$ 5.321,01; EDER ALVES ANDRÉ - R$ 2.000,00; GEILSON GERALDO DOS SANTOS - R$ 20.721,73; GLEISON DA SILVA MENDES - R$ 14.552,88; JANDES AP GOMES DE SOUZA - R$ 7.855,65; JOSÉ CLAUDINO DE SOUZA - R$ 54.728,75; JOSEMAR NASCIMENTO SANTOS - R$ 5.381,78; LEANDRO GOMES DA SILVA - R$ 9.510,00; LUIZ CARLOS TEODORO SILVANO - R$ 10.338,78; LUIZ PINTO DELIS FILHO - R$ 19.000,00; MARCELO DE SOUZA ANTUNES - R$ 17.055,51; MARCOS AURELIO BENEDITO - R$ 32.829,63; MARCOS SOTERO - R$ 14.000,00; MILTON DA SILVA MONTEIRO - R$ 11.525,71; NIVALDO MARTINS FERREIRA JR. - R$ 5.341,41; ORDALINO CALDEIRA FILHO - R$ 23.185,33; OSENILDO ARAUJO DA SILVA - $ 10.000,00; RAMON WILLIAN DOS SANTOS - R$ 1.521,50; REINALDO FELIPE COSTA DE SOUZA - R$ 4.000,00; SISLAINE DA SILVA MORAES - R$ 16.524,89; TIAGO SOARES LOPES DA SILVA - R$ 15.027,78; TONY ANDREY BESSA - R$ 24.000,00; VIVIANE CORREA BENTO TICON - R$ 70.000,00; WELLINGTON BATISTA - R$ 18.000,00. CLASSE III ? CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADO EM REAIS (R$): A TORRES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - R$ 156.813,12; ADILSON OLIVEIRA - R$ 1.520,00; AGUINALDO GOMES R - R$ 1.200,00; ALESSANDRA A DA SILVA - R$ 3.240,00; ALEXANDRE MARINELLI - R$ 261,31; ALTAIR LONGO - R$ 7.480,00; AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A (CNPJ 029.309.127/0195-11) - R$ 533,11; AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A (CNPJ 029.309.127/0001-79) - R$ 33.077,96; ANDERSON RAFAEL SCHEREIBER KOPCZYNSKI - R$ 1.520,00; ANGELO ALBERTO DE JESUS - R$ 660,00; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS - R$ 102.793,66; ATLANTA AUTO PELAS E ACESSÓRIOS - R$ 42,66; AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA - R$ 1.160,00; BANCO BRADESCO S.A - R$ 329.728,71; BANCO DO BRASIL - R$ 355.694,43; BANCO SAFRA S.A - R$ 361.583,22; BANCO SOFISA S.A - R$ 46.521,56; BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA - R$ 8.158,90; BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - R$ 100.000,00; BCR FIDC MULTISSETORIAL - R$ 480.215,75; BRENO RIBEIRO DE OLIVEIRA - R$ 1.600,00; BOX COLLOR IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. - R$ 6.427,98; BRASILATA S.A EMBALAGENS METALICAS - R$ 20.729,78; BRASILMINAS IND.E COM. LTDA - R$ 917,00; BRR FOMENTO MERCANTIL S.A - R$ 689.165,73; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R$ 243.796,75; CARLOS ANTONIO DANTAS DE MENESES - R$ 186,48; CATHO ONLINE LTDA - R$ 1.287,00; CELSO ISIDORO P. - R$ 2.200,00; CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGTO LTDA - R$ 8.693,06; CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - R$ 2.834,00; CLARO S.A - R$ 1.273,18; CLAUDIO ROSENI MARCIO - R$ 350,00; COFIPE VEÍCULOS LTDA - R$ 286,57; COLINA MAT DE CONSTRUÇÃO DE DRACENA LTDA - R$ 1.513,85; COMPANHIA ULTRAGAZ S.A - R$ 5.538,09;

DENVER ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA - R$ 17.289,57; DERCIVAL - R$ 900,00; DEVANIR SOTI TRONI - R$ 19.840,00; DINAMICA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - R$ 1.085,20; DIOGO VINICIOS DA SILVA - R$ 1.280,00; DIONE MIRANDA DANTAS - R$ 22.500,00; DONIZETTI OLIVEIRA PINTO - R$ 1.520,00; EDMAR DE OLIVEIRA RAMOS - R$ 4.083,12; EDMILTON S DUTRA - R$ 1.680,00; EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A - R$ 26.282,79; ELEMENTIS SPECIALTIES DO BRASIL QUIMICA LTDA - R$ 2.128,95; ELIEGE FABIANE ARENHART - R$ 2.000,00; EXPRESSO NEPOMUCENO S.A - BETIM DOM BOSCO - R$ 1.063,58; EXPRESSO SALOME LTDA - R$ 4.321,73; F SOTERO REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 70.651,75; FABIO LEANDRO MARCH - R$ 1.720,00; FEDERAÇÃO TRAB IND QUIM FARM EST SP - R$ 2.158,12; FIDC SABIA CREDIT NP - R$ 326.966,27; FILLIPE M OLIVEIRA - R$ 1.440,00; FLAVIO LUIS SALORT RODRIGUES - R$ 1.600,00; FORMAG'S GRAFICA E EDITORA LTDA - R$ 18.569,93; GENESIO MARTINS - R$ 4.080,00; HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA - R$ 836.748,52; IBAMA- INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIEN. E DOS REC NAT - R$ 27.401,83; INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S/A - R$ 340.363,80; INDUSTRIA QUIMICA WAYBOR S/A - R$ 39.060,00; INTERBRASIL COMERCIAL EXPORTADORA S/A - R$ 23.910,11; INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A - R$ 264.899,02; ITAÚ UNIBANCO S.A - R$ 52.584,00; IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS - R$ 1.420,70; ISRAEL EDUARDO - R$ 1.200,00; IVANIRA A ALVES (MOT JOSE APARECIDO) - R$ 3.400,00; J.P MOCELIM INDÚSTIA DE CALCARIO LTDA - R$ 30.014,66; JOAO PAULO FERNANDES MONTEIRO - R$ 3.280,00; JOAO PEDRO ALVES F - R$ 1.040,00; JOEL MARCOS ARIOTTI - R$ 1.120,00; JORADO TRANSPORTES EIRELI - R$ 1.369,41; JORGE LUIZ VIVOTI - R$ 5.200,00; JOSE BNEDITO DE LIMA - R$ 2.520,00; JOSE CARLOS Q DE ALMEIDA - R$ 1.800,00;JOSE DORGIVAL DE MELO - R$ 4.850,00; JOSE FABIANO DOS SANTOS CRUZ - R$ 1.120,00; JOSE LIDIO - R$ 2.100,00; JOSEANE ALONSO - R$ 1.100,00; KALUNGA COM. E IND. GRAFICA LTDA - R$ 918,94; KARINA GAITOLINI ANGELI - R$ 1.360,00; KYMERA MINERALS BENEFICIAMENTO E COMERCIO LTDA - R$ 15.123,00; L C ANDRADE REPRESENTAÇÃO LTDA - R$ 548,14; LAB ANALITICA E AMBIENTAL LTDA - R$ 2.937,50; LAMIL ESPECIALIDADES MINERAIS LTDA - R$ 13.110,69; LEANDRO D LOPES - R$ 630,00; LITOGRAFIA VALENCIA LTDA - R$ 17.668,74; LOTUS PERFORMANCE FIDC MUL - R$ 541.073,63; LUIZ AMERICO CORDEIRO - R$ 5.171,60; LUIZ CESAR LOPES GONÇALVES - R$ 9.200,00; M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R$ 28.819,63; MARCELINO FERNANDES MONTEIRO - R$ 1.120,00; MARIA B CARDOSO - R$ 1.280,00; MARISA APARECIDA B VAZ - R$ 1.530,00; MARLENE SOUZA RODRIGUES - R$ 1.200,00; MAURICIO NASCIMENTO - R$ 53.320,00; MONFIZA COMERCIO E IMPORTADORA LTDA - R$ 79.215,98; NAASSON VIEIRA DE FREITAS - R$ 1.280,00; NELSIONE DA ROSA D - R$ 1.400,00; NOVALATA BENEFICIAMENTO E COM DE EMBALAGENS EIRELI - R$ 2.964.289,90; OLDFLEX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - R$ 10.150,00; OSWALDO CRUZ QUIMICA IND E COM LTDA (CNPJ 053.425.120/0007-92) - R$ 173.382,82; OSWALDO CRUZ QUIMICA IND E COM LTDA 9 (CNPJ 053.425.120/0001-05) - R$ 668.813,33; PAULO OLIVEIRA - R$ 3.120,00; PHOENIX CHEMICALS QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - R$ 3.884,67; PORTO SEGURO PROTEÇÃO E MONITORAMENTE LTDA - R$ 122,67; PORTO SEGURO SAÚDE S.A - R$ 1.412,39; PRESMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - R$ 3.081,55; PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - R$ 8.213,21; PZAP TRANSPORTES EIRELI - R$ 17.067,01; QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 29.730,96; QUIMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAÍBA LTDA - R$ 4.066,60; RANIERE MENDES DA SILVA - R$ 1.600,00; REIS OFFICE PRODUCTS SERVIÇOS LTDA - R$ 7.815,84; RENOVADORA DE PNEUS CRUZ DE MALTA LTDA - R$ 1.886,00; RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS - R$ 6.780,00; ROBERT MONTEIRO DA R - R$ 2.600,00; ROBERVALDO DA SILVA FREZ - R$ 990,00; RODOVIARIO AFONSO LTDA - R$ 60,00; ROGERIO MALAQUIAS TAVARES - R$ 1.320,00; ROYAL MARCK COML LT - R$ 430,50; RUBION BUENO ANDRADE - R$ 1.600,00; SABESP- COMPNHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SP - R$ 1.566,10; SAMUEL MOREIRA FURLANO - R$ 1.560,00; SERASA S.A - R$1.317,00; SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA - R$ 25.000,00; SIGMA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - R$ 100.000,00; SINDICATO TRABALHO IND QUIMICA FARMACEUTICA DE GUA - R$ 625,00; SITIVESP- SINDIC DA INDUST DE TINTAS E VERNIZES DO - R$ 5.977,32; SOBRAL GUZZO ADVOGADOS - R$ 41.093,75; STEEL ROL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - R$ 646.053,38; S.R.M FIDC EXODUS I - R$ 333.356,88; SUL AMÉRICA SEGUROA SAÚDE S.A - R$ 22.187,84; SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA - R$ 2.491,98; SUMMIT FOMENTO MERCANTIL LTDA - R$ 1.053.887,67; SYCO INDÚSTRIA QUIMICA LTDA - R$ 9.512,00; TOMIO HIRANO - R$ 1.520,00; TOTVS S.A SANTA CATARINA - R$ 3.947,36; TRANS BERNARDES CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - R$ 1.953,41; TRANSCOR INDÚSTRIA DE PIGMENTOS E CORANTES LTDA - R$ 44.705,26; TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA - R$ 218,48; TRANSPORTES TONIATO LTDA - R$ 5.323,85; TRUE COLOR PIGMENTOS E CORANTES LTDA - R$ 990,77; UBIRACY JOSE SOUZA - R$ 1.120,00; VALDEMIRO DE JESUS - R$ 1.260,00; VALOREM SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A - R$ 100.000,00; VETTA QUIMICA IMPORTAÇÃO E EXPORT LTDA - R$ 42.379,40; VITAL PEREIRA DA S. - R$ 4.000,00; WALLACE ECCARD DE OLIVEIRA - R$ 1.320,00; WANA IND E COM PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R$ 147.101,92; WANDERSON SILVA SANTOS - R$ 880,00; WEBER COSTA BARBOSA - R$ 6.970,00; WEYDER RAIONE DE S. - R$ 1.960,00; ZENILDO DA COSTA L - R$ 1.800,00. CLASSE IV ? TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ? NOME DOS CREDORES E VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: A. J. MARTINS REPRESENTAÇÕES LTDA ME - R$ 104.585,89; AGMAV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP - R$ 67.973,44; AGUAS SERRA DA CANTAREIRA TRANSPORTES LTDA - R$ 12.380,00; ALAMPECK REPRESENTAÇÕES EIRELI ME - R$ 7.164,09; ALERTE-AUTOMAT DE LEITURA E RECORTE D. OFICIAL ME - R$ 150,00; ALEXANDER B. DOS SANTOS INFORMÁTICA EPP - R$ 1.990,00; ANDERSON PAULO DE SOUZA ME - R$ 1.000,00; ARNON REIS - ASSES E CONSULT ESPECIALIZADA LTDA EPP - R$ 2.556,00; BELMONTE E FONT. LUBR. LTDA ME - R$ 1.685,00; BERGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - R$ 66.068,98; C. NUNES PEREIRA TRANSPORTE ME - R$ 3.400,00; CACRISLA REPRESENTAÇÕES LTDA ME - R$ 1.559,89; CARLOS EDUARDO L DA SILVA REPRESENTAÇÕES ME - R$ 3.764,51; CLAIR LEONARDO DIAS EPP - R$ 160,00; CAMPACTO EMBALAGEN EIRELI EPP - R$ 782,00; CONFIANTEC ASSIS. TEC EQUIP. INDUSTRIAIS EIRELI EPP - R$ 1.667,67; COR & APARENCIA LTDA EPP - R$ 867,00; COST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE COBRANÇA EIRELI ME - R$ 275.875,00; EDNA DOS SANTOS ME - R$ 1.476,12; ESTEVES & SANTANA LTDA ME - R$ 18,80; EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA ME - R$ 2.220,70; F & E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP - R$ 52.591,48; FAST BRAZIL SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI ME - R$ 9.589,29; FORIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME - R$ 32.316,43; GILMARA BRANDÃO PASSOA (HORTFRUT VIVA MARIA) ME - R$ 2.280,00; GLOBAL QUIMICA EMBAL E PROD QUIMICIOS EIRELI EPP - R$ 3.600,00; GLOVEWEB HOST & ABC MONITORAMENTO LTDA ME - R$ 223,00; GRAFICA ELY ERELI ME - R$ 2.992,50; HELHMST ZIELK NETO ME - R$ 16.000,00; IKKA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP - R$ 191.417,01; IVO CESAR CAMPREGHER 17147213882 ME - R$ 144,23; JAIME ALVES FERREIRA GUARAREMA ME - R$ 231,00; JOÃO CÍCERO VIANA ME - R$ 5.315,78; JOÃO PEDRO FLAITT NEVES EPP - R$ 1.400,00; K' BANANAS ZAFFARI LTDA EPP - R$ 2.920,00; KIES PROCESSAMENTO DE DADOS - EIRELI ME - R$ 2.268,23; LACEL REPRES COML MAT CONSTRUÇÃO LTDA ME - R$ 216,01; LUAR TUPA TRANSPORTE LTDA ME - R$ 2.380,00; LVM 1000 PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA ME - R$ 21.500,00; MAIS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME - R$ 24.600,00; MANANCIAL COMÉRCIO DE PROD DE LIMP DESCART EPP - R$ 1.511,91; MAPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONECÇÕES LTDA ME - R$ 3.620,00; MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME - R$ 2.800,00; MILENA GUEDES D'ANDRETTA

ME - R$ 228,00; MINAS STAR EXPRESS LTDA EPP - R$ 986,85; MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA EPP - R$ 7.193,00; MINIMERCADO CAMBERA LTDA ME - R$ 1.944,83; MUNDIAL COLOR LTDA ME - R$ 21.826,82; NN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA EPP - R$ 94.455,97; NELSON SILVA M - R$ 870,00; NOVA FAROL PNEUS LTDA ME - R$ 660,00; POLO INF COM E PROCES DE DADOS LTDA ME - R$ 10.708,50; PROGRESS COBRANÇA EMPRESARIAL EIRELI EPP - R$ 46,54; QUIMAR IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME - R$ 1.986,73; RAM COMÉRCIO E ASSESSÓRIA ADMINISTRATIVA LTDA EP - R$ 180.000,00; RESICOTTON COMÉRCIO TEXTILEPP - R$ 2.075,00; ROBERTO DOS RIOS REPRESENTAÇÕES ME - R$ 17.222,37; RODRIGO SORIANO LOPES (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) ME - R$ 1.067,33; SCI PRIME SEGUR AO CRÉDITO E INFORMAÇÕES EIRELI ME - R$ 1.026,00; SCOT CENTER LAR E CONTRUÇÃO LTDA ME - R$ 484,50; SOLUÇÃO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME - R$ 37.440,00; SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA ME - R$ 14.531,25; T.M.A PINTO - ME - R$ 3.203,00; TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - R$ 6.183,76; TRANS- IGNACIO DESCALVADO COM DE TRANSP EIRELI ME - R$ 1.120,00; TRANSCOMAP TRANSPORTES LTDA EE - R$ 72,40; TRANSPORTADORA LUMAS LTDA EPP - R$ 1.096,66; TRANSPORTADORA VALÊNCIA LTDA ME - R$ 981,34; TRASULIX TRANSPORTES DE SUCATA E LIXO IND. LTDA EPP - R$ 2.158,29; TRIJET CODING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - R$ 2.813,00; TUTU REDONDO REPRESENTAÇÕES LTDA ME - R$ 3.938,54; UCON CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME - R$ 5.250,00; W R J TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME - R$ 780,00. TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE I - TRABALHISTA: R$ 595.575,56; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (EM REAL) R$ 12.460.071,59; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE IV - ME E EPP - R$ 1.359.612,64; TOTAL GERAL DE CRÉDITOS (EM REAL) - R$ R$ 14.415.259,79; Faz saber mais, que TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP E TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA apresentaram Plano de Recuperação Judicial às fls. 1.205/1.314, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para os credores apresentarem a sua objeção, a contar da data da publicação do presente edital. A legitimidade para apresentar objeção será daqueles que constam no presente edital, observado o art. 55, da Lei 11.101/2005. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos

6ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANNA SIEPIERSKI DE ARAUJO VILELA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL APARECIDA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0221/2021

Processo 1012429-28.2019.8.26.0224 - Interdição - Tomada de Decisão Apoiada - R.L.S.B. - M.S.L. - Vistos. ROSA LÚCIA DE SOUZA BARBOSA, qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Interdição de MARIA DE SOUZA LEITE, igualmente qualificada, alegando que a interditanda é sua mãe e que ela é portadora de demência do tipo vascular e Diabetes Tipo 2, Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico (CID I 64 / E 069 / I 10), após ter sofrido acidente vascular encefálico com sequela motora e cognitiva e hipertensão arterial sistêmica. Assim, em decorrência deste quadro, alega que a requerida não tem total capacidade para os atos da vida civil, estando dependente dos cuidados da requerente. Aduz que a interditanda adquiriu, após a viuvez, os direitos sobre um bem imóvel, localizado na Rua Antônio Rodrigues dos Santos, s/no. - Ribeira do Pombal/BA, bem como aufere benefício previdenciário de pensão por morte e aposentadoria por idade, ambos no valor de 01 salário mínimo cada. Requer, portanto, a procedência de seu pedido, decretando-se a interdição da requerida e, em consequência, nomeando-se a autora como sua curadora para os fins legais, inclusive provisoriamente. Instruem a inicial os documentos de fls. 06/36. A requerente foi nomeada curadora provisória da interditanda (fls. 43/45). Regularmente citada a requerida (fls. 73), a entrevista foi suprida pela constatação levada a efeito por Oficial de Justiça, tendo decorrido in albis o prazo para oferecimento de resposta (certidão de fls. 74), motivo pelo qual lhe foi nomeada curadora especial, a qual contestou o feito por negativa geral (fls. 85/87). O laudo pericial foi acostado aos autos às fls. 126/141, não tendo sido alvo de impugnações. A Dr.ª Promotora de Justiça manifestou-se pela procedência dos pedidos (fls. 156/159). Vieram-me conclusos. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Preambularmente, observo que a ação comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil, tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência. Merece prosperar integralmente a presente ação, devendo ser acolhido o pedido nos termos em que formulado. As recentes modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) consolidaram ao sujeito com deficiência o exercício pleno de sua capacidade, em igualdade de condições com os demais sujeitos de direito. Isso foi concretizado, por exemplo, com a exclusão do inciso II do artigo 3.º e do inciso III do artigo 1.767 do Código Civil. Nesse contexto, restou evidenciado o caráter excepcional da curatela, que passou a ser uma medida protetiva extraordinária, proporcional às circunstâncias de cada caso e com a menor duração possível. Assim, para que se adote a medida extrema da interdição e a consequente nomeação de curador, devem ser exigidas provas que evidenciam a absoluta necessidade de limitar-se a capacidade do interditando. Isso também decorre do fato de a Lei 13.146/2015 exigir que o magistrado explicite em sua sentença as motivações que amparam o decreto de interdição. Com efeito, o documento colacionado aos autos às fls. 11/12 está em perfeita harmonia com o que foi alegado na inicial. A entrevista foi suprida pela constatação realizada pelo Sr. Meirinho, que trouxe aos autos a informação de que a requerida anda com muita dificuldade, e não soube responder a perguntas simples, como data de nascimento. Também constatou que a requerida reside em companhia da autora. No mais, a perícia levada a efeito, de seu turno, esclareceu que: “No caso em análise, a pericianda apresenta discernimento reduzido, o que gera incapacidade para a plena distinção do lícito e do ilícito e o prejuízo crítico de determinadas situações, propicia condição de ser manipulada para decidir em seu desfavor e assim favorecer pessoas de má-fé, sobretudo no campo patrimonial ou negocial de finanças, contratos, venda ou hipoteca de bens, entre outras. Há restrição total para os atos de vida negocial e patrimonial, como fazer empréstimos, conciliar, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado.” (fls. 137). Assim sendo, diante das provas produzidas pessoal e técnica que comprovaram a anomalia psíquica comprometedora das faculdades mentais da interditanda, e sua impossibilidade de exprimir sua vontade, que o incapacitam de reger sua pessoa e administrar os seus bens, é de rigor o acolhimento do pedido de interdição. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação e, em consequência, decreto a INTERDIÇÃO de MARIA DE SOUZA LEITE (R.G. n.º 02.507.451-27 - SSP/SP, C.P.F. sob n.º 069.827.435-00, nascida aos 23.11.1935, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Cruz das Graças, 27, viela 02, Jd. Monte Alegre - Guarulhos/SP), declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos